

NUP: 61985.000063/2013-47



**AMAZUL**



**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A**

**TERMO DO CONTRATO**

PROCESSO Nº 61985.000063/2013-47

CONTRATO Nº 001/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S. A.  
– AMAZUL E A EMPRESA CLARO S/A.



## MARINHA DO BRASIL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**Termo de Contrato de prestação de serviços nº 61985.000063/2013-47, que fazem entre si a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL e a empresa CLARO S.A.**

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – AMAZUL, com sede na Avenida 9 de julho, nº 4597, CEP: 01407-100 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Ney Zanella dos Santos, conforme nomeação em 23 de agosto de 2013 publicado pelo Diário Oficial da União nº 163, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLARO S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediado(a) na Rua Florida, nº 1970, Monções, São Paulo-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jacinto Luiz Miotto Neto, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-3.642.540 expedida pelo(a) SSP/MG, e CPF nº 743.791.866-87, Diretor Nacional de Vendas Corporativo e pelo Sr. José Rolando Pedro Silva Olmos, mexicano, portador(a) da Carteira de Identidade nº RNE V439245-1 expedida pelo DPF, e CPF nº 231.835.484-67, Diretor Estatutário, tendo em vista o que consta no Processo nº 63052.000287/2013-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, aprovado pela Assessoria Jurídica da AMAZUL pelo Parecer Jurídico nº 08/2013-RY, decorrente do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 25/2013 do Pregão Eletrônico nº 18/2013 da Base Fluvial de Ladário.





## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), internet móvel e transmissão de dados, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos, seus respectivos acessórios e microchips, sob forma de comodato, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Pregão Eletrônico nº 18/2013.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes aparelhos em comodato conforme as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 18/2013 e seus anexos, bem como em sua proposta de preços:

1.3.1 30 (trinta) aparelhos tipo 2; e

1.3.2 04 (quatro) modem 3G.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 06/12/2013 e encerramento em 06/12/2014.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 O valor do contrato é de R\$ 103.035,84 (cento e três mil, trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.





#### **4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da Contratação serão pagos com recursos da Ação Interna U286FCA01AC da Unidade Gestora 710300 na Natureza de Despesas 339039 (destinada a despesas com serviços de terceiros).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Pregão Eletrônico nº 18/2013.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA- INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo A do Pregão Eletrônico nº 18/2013.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 18/2013.

#### **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Pregão Eletrônico nº 18/2013.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Pregão Eletrônico nº 18/2013.





10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.1.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES**

12.1 Em razão da forma contínua da prestação de serviço a ser executada, a contratação poderá, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





12.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

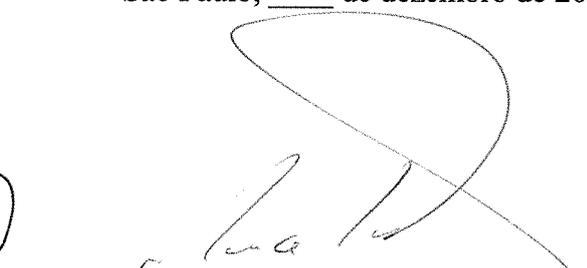
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

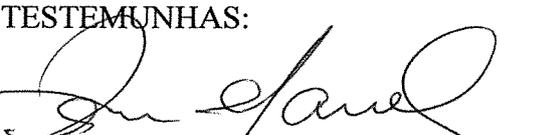
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 6 de dezembro de 2013.

  
 NEY ZANELLA DOS SANTOS  
 Diretor-Presidente da Amazônia Azul  
 Tecnologias de Defesa S.A

  
 JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS  
 CPF: 231.835.484-67  
 Diretor Estatutário

TESTEMUNHAS:

  
 ANTONIO DOMINGOS MATHANES  
 CPF 296.429.657-04  
 Identidade: 240.765 MB

  
 JACINTO LUIZ MIOTTO NETO  
 CPF: 743.791.866-87  
 Diretor Nacional de Vendas Corporativo

